

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.986, DE 2008

Veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, durante a discussão do parecer que proferi ao Projeto de Lei nº 2.986, de 2008, acatei duas sugestões do nobre Deputado Celso Russomanno e uma da Presidenta, Dep. Ana Arraes.

A primeira no sentido de restringir a aplicação desta lei aos consumidores pessoas físicas, de baixa renda e incluídos nos critérios da tarifa social de energia elétrica.

A segunda expandindo a proibição de inscrição do nome do consumidor aos cartórios de protesto. E a terceira restringindo a inscrição aos casos de atrasos no pagamento nas contas de água e energia elétrica, consideradas essenciais.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.986, de 2008, com as duas emendas.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2009.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**

Relator



8C89267328

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.986, DE 2008

Veda a inscrição de nome do consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

EMENDA Nº 01/2009

Dê-se ao Artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º É vedada a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito e cartório de protesto em decorrência de atraso no pagamento da conta do consumidor pessoa física, de baixa renda, incluído nos critérios da tarifa social de energia elétrica.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**

Relator



8C89267328

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.986, DE 2008

Veda a inscrição de nome do consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

EMENDA Nº 02/2009

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 1º a seguinte redação:

Parágrafo único. A vedação a que se refere o “caput” deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionária ou permissionária do serviço público, de água e de energia elétrica.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**

Relator



8C89267328